

O Impacto do Crédito Tributário Diferido no Patrimônio Líquido dos Bancos no Brasil: Um Estudo da Causalidade das Variações do Ativo Fiscal Diferido nas Variações do Patrimônio Líquido

JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA

Universidade de Brasília (UnB)

GUSTAVO HEITOR ESTEVES DE SOUZA

Universidade de Brasília (UnB)

WILFREDO SOSA SANDOVAL

Universidade Católica de Brasília (UCB)

Resumo

Este artigo revela e traz para discussão os resultados de pesquisa empírica sobre materialidade e causalidade do ativo fiscal diferido (AFD) no patrimônio líquido (PL) dos bancos no Brasil, com base em amostra dos 10 maiores bancos, por controle de capital, de 2009 a 2014, em períodos semestrais, a partir da adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards) exigidas pela legislação societária brasileira. O ativo fiscal diferido tem origem em diferenças temporais, impactando o passivo tributário corrente, e em lucro tributável negativo, sensibilizando o patrimônio líquido. A pesquisa investigou o quão significativo é o ativo fiscal diferido em relação ao patrimônio líquido, com o objetivo analisar as variações do ativo fiscal diferido relacionadas com as variações do patrimônio líquido e a representatividade do estoque de ativo fiscal diferido no patrimônio líquido. A metodologia é positivista, sustentada em equações específicas e em modelo de regressão linear simples, com dados em painel, rodada por mínimos quadrados ordinários. Os resultados mostram que, para os bancos com controle privado, com confiança de 90%, a relação entre as variações do ativo fiscal diferido e as variações do patrimônio é de causalidade inversa e a materialidade do estoque de AFD no PL é da ordem de 35%. Para os bancos com controle governamental não foi encontrada significância estatística, mas a materialidade do estoque de ativo fiscal diferido no Patrimônio Líquido é da ordem de 38%. Finalmente os resultados apresentam-se relevantes tanto na evidência de imobilização financeira do ativo fiscal diferido quanto a sinalização de causalidade reversa, podendo subsidiar pesquisas subsequentes, mas por se reportar somente a 11 semestres, estimula-se pesquisa com maior abrangência temporal para comparação dos resultados.

Palavras-chave: Ativo fiscal diferido no Brasil. Impacto do ativo fiscal diferido no capital próprio. Causalidade inversa do ativo fiscal diferido no patrimônio líquido dos bancos.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo revela e traz para discussão os resultados de pesquisa empírica sobre materialidade e causalidade do ativo fiscal diferido (AFD) no patrimônio líquido (PL) das instituições financeiras no Brasil, utilizando como amostra as demonstrações financeiras dos 10 maiores bancos com controle privado e controle governamental, de 2009 a 2014, em períodos semestrais, tendo como motivação estudar as variações do ativo fiscal diferido relacionadas com as variações do capital próprio dos bancos, a partir da adoção das IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

Ativo fiscal diferido inclui o crédito tributário diferido (CTD) oriundo de diferenças temporais e o crédito tributário diferido do lucro tributável negativo (prejuízo fiscal). Diferenças temporais, em contexto tributário amplo, são adições/exclusões algébricas de despesas/receitas ao lucro apurado de acordo com as normas de contabilidade, postergadas para períodos futuros, observada a existência de base fiscal de ativo e passivo, até que sejam satisfeitas as condições exigidas para o cômputo na base de cálculo do lucro tributável para incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) que, no Brasil, são os tributos diretos sobre o lucro.

Mas as diferenças temporais dão origem tanto a ativo fiscal diferido quanto a passivo fiscal diferido. Quando dão origem a ativo fiscal diferido, normalmente são constituídas por imposição do Estado e se referem a despesas estimadas a título de provisões condicionadas, por ainda não atenderem, temporariamente, a condição de redução do lucro tributável. Quando dão origem a passivo fiscal diferido, usualmente dependem de autorização do Estado para postergar os efeitos tributários de receitas.

Assim, a postergação do benefício dos direitos tributários das diferenças temporais e do lucro tributável negativo implica em reconhecimento do ativo fiscal diferido. Quando o crédito tributário for oriundo de diferenças temporais, inclusive da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD), a contrapartida é com o passivo tributário corrente, mas quando tiver origem em lucro tributável negativo o impacto da contrapartida é no patrimônio líquido, e neste caso os indicadores de liquidez são melhorados (FIELDS, LYS e VINCENT, 2001).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) pode ser composta de duas parcelas: uma para expurgar as perdas com base em histórico e normas específicas (provisão mínima); e outra constituída por expectativas de perdas adicionais (provisão discricionária). Mas além da PCLD outras provisões podem ser constituídas utilizando o poder discricionário das firmas. Porém, esse poder discricionário por vezes tem sido entendido como gerenciamento de resultados com diversas finalidades como proteger acionistas ou beneficiar administradores (SCHRAND e WONG, 2003; HOLLAND e JACKSON, 2004).

A existência de ativo fiscal diferido em uma demonstração financeira sinaliza um distanciamento quantitativo entre o lucro contábil e o lucro tributável, provocado por diferenças conceituais entre as normas de contabilidade e as normas tributárias, ensejando o diferimento que ora impacta o passivo tributário corrente e ora impacta o patrimônio líquido, podendo produzir associação direta ou inversa com outras variáveis contábeis (BEHN; EATON e WILLIAMS, 1998; BASTINCOVA, 2002; CHLUDEK, 2011; BONHAM *et al.*, 2007).

Para o entendimento efetivo do diferimento de um crédito tributário, um ativo fiscal diferido requer um conteúdo informacional adequado, para a apreciação dos *stakeholders* e demais usuários, considerando o tempo exigido de imobilização financeira e o impacto do ativo fiscal diferido no capital próprio. Isso exige que a informação contábil, como instrumento de gestão, satisfaça os atributos de tempestividade, confiabilidade, comparabilidade e neutralidade e assim cumpra seu relevante papel de auxiliar a tomada de decisões (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

As regras de reconhecimento de um ativo fiscal diferido, que tem como base de cálculo as adições temporais e o lucro tributável negativo (prejuízo fiscal), estão inseridas nos arcabouços prescritivo da contabilidade tributária e da contabilidade financeira, que disciplinam a forma de mensurar o lucro tributável (lucro real), que pode ser diferente do lucro apurado pela contabilidade.

O arcabouço da contabilidade tributária, norteado pelas regras da legislação específica, permite ao Estado arrecadar tributos que são utilizados no financiamento de suas funções político-administrativa-social, para proporcionar o bem estar da coletividade. Para essa finalidade, o Estado disciplina a natureza dos ajustes a serem feitos ao lucro apurado pela contabilidade, adequando-o às normas tributárias (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999; DE FRANÇA e NIYAMA, 2001).

Esses ajustes ao lucro contábil denominados adições, exclusões e compensações, são realizados em cada período de apuração, como disciplina o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) por meio do Decreto 3.000/99, de acordo com critérios específicos de escrituração para mensuração do lucro tributável. Alguns desses ajustes tem caráter permanente e outros tem caráter transitório. Os ajustes de caráter transitório são os que dão origem às diferenças temporais, garantem a independência na aplicação das normas de contabilidade em relação às normas tributárias, reduzindo a influência do Estado nas práticas contabilísticas, e são controlados em livro específico da contabilidade tributária, como discutido pela literatura (SANCHEZ e SANCHEZ, 2010).

A influência do Estado exercida pela legislação tributária sobre a contabilidade, historicamente pautada por divergências conceituais, conferem-lhe legitimidade para intromissão nas práticas, métodos e regras contábeis (IUDÍCIBUS *et al*, 2010). Em relação às diferenças temporais, essa influência contribuiu para o despertar do *status* normativo próprio da contabilidade que com a edição da IAS 12 (*Internacional Accounting Standard*), disciplina as práticas tributárias a serem observadas em relação à apuração e reconhecimento do tributo direto sobre o lucro.

O Pronunciamento CPC 32 (IAS 12 *Income Taxes*), aprovado pela Resolução 1.189/09 do Conselho Federal de Contabilidade, disciplina os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do ativo fiscal diferido no Brasil. Mas essa norma não foi recepcionada pelos reguladores da indústria financeira (CMN e BACEN) que por meio da Resolução CMN 3.059/2002 haviam estabelecido critérios com maior restrição para reconhecimento dos créditos tributários diferidos.

No âmbito do Sistema Financeiro Nacional, o reconhecimento de ativo fiscal diferido é assentado em um amplo arcabouço legal, no qual o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou os critérios a serem atendidos para reconhecimento do crédito tributário, com base na Resolução CMN 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN 3.355/2006 e Circular Bacen 3.171/2002. Para reconhecimento do crédito tributário diferido é imprescindível que a entidade apresente histórico de lucros positivos ou receitas tributáveis e que demonstre, por meio de estudo técnico, expectativa de geração de lucros positivos futuros que assegurem a utilização dos respectivos créditos tributários diferidos.

Assim, como em Kerlinger (1980) e Richardson (1999), desloca-se o foco para a questão a ser analisada, a partir de uma inquietação baseada na percepção deste estudo, que leva à formulação do problema de pesquisa como uma matéria com potencial a ser discutida e investigada. Neste contexto a pesquisa investiga o quão significativo é o ativo fiscal diferido em relação ao patrimônio líquido dos bancos em funcionamento no Brasil.

Para obtenção de evidências que possibilitem responder o problema de pesquisa tem-se por objetivo analisar as variações do ativo fiscal diferido relacionadas com as variações do patrimônio líquido e a representatividade do estoque de ativo fiscal diferido no patrimônio dos bancos, por controle de capital, semestralmente, de 2009 a 2014.

A importância da pesquisa está relacionada com a elevada carga tributária brasileira, que em 2012 atingiu 36,3% do PIB (Produto Interno Bruto), como a maior carga tributária entre os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), de acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. A pesquisa ainda se justifica pela possível influência da imobilização financeira do crédito tributário diferido no custo do crédito bancário, considerando que os dados agregados do ativo e do patrimônio líquido dos 10 bancos da amostra correspondem a mais de 85% e 92% do ativo total e patrimônio líquido total do Sistema Financeiro Nacional, respectivamente, de acordo com o relatório Bacen “50 maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional”.

Os resultados da pesquisa são consistentes com o modelo utilizado, que é positivista, por meio das equações específicas e do modelo econométrico, analiticamente descritos na seção de metodologia.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA

As abordagens deste capítulo trazem para discussão a evolução de estudos e pesquisas relativas ao diferimento de tributos diretos sobre o lucro que no sistema tributário brasileiro são o imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), e as disposições do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) editado pelo Decreto 3.000/99 que disciplinam os ajustes na demonstração do lucro tributável.

Os artigos 249 e 250 do RIR determinam os ajustes sob forma de adição e exclusão ao lucro contábil para obtenção do lucro real. Os ajustes por adição e exclusão são segregados em permanentes e temporárias (transitórias). Na forma do que dispõem esses artigos a demonstração do lucro tributável deve ser elaborada em formato vertical devendo a última linha ser o lucro tributável positivo (lucro real) ou negativo (prejuízo fiscal), cuja dedução analítica encontra-se demonstrada na seção de metodologia.

Por ser a indústria financeira um segmento que alavanca o crédito e impulsiona o desenvolvimento de um país, sua atividade é regulada, em função de sua importância e do risco potencial que este segmento impõe à economia. Essa regulação, no Brasil, é exercida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BACEN) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Tributo diferido é consequência de diferença quantitativa e qualitativa entre o lucro contábil e lucro tributável, provocada por diferenças conceituais entre as normas de contabilidade e as normas tributárias de apuração e cálculo do tributo. Essa diferença conceitual dá origem às diferenças entre os dois campos normativos tendo como consequência o ativo fiscal diferido e o passivo fiscal diferido que produzem estimativas de tributo a pagar e a receber no futuro (BASTINCOVA, 2002; CHLUDEK, 2011).

Bonham *et al.* (2007) observam que o tratamento contábil diferenciado que gera ativo fiscal diferido decorre de certas características inerentes à tributação, as quais a distingue de outras despesas operacionais e que podem justificar o tratamento diferenciado, particularmente em relação ao pagamento de impostos, tendo em vista que não é feito em troca de algum bem ou serviço específico para a entidade.

Behn, Eaton e Williams (1998), realizaram estudo empírico para descobrir a associação entre a mensuração das provisões de ativos fiscais diferidos reconhecidos nas demonstrações contábeis, de acordo com fontes de evidências contidas no SFAS 109, e outras variáveis. Seus achados permitem observar que na avaliação dessas provisões é exercida uma escolha entre relevância e objetividade e encontraram evidências de que há uma forte associação entre as variações das provisões de ativos fiscais diferidos e outras variáveis.

Nessa mesma linha Gomes, Michaelides e Polkovnichenko (2009) estimaram um modelo de ciclo de vida com risco de lucros e restrição de liquidez na presença de tributo diferido nas contas de aposentadoria (TDAs). Explicitamente consideraram dois tipos muito

diferentes de famílias com TDAs: Acionistas diretos e indiretos. Os últimos detêm ações apenas por meio de TDAs e, consistente com os dados, poupam consideravelmente menos do que os primeiros que tem ações dentro e fora destas contas. Seus achados mostram que TDAs prometem alta acumulação de riqueza mas apenas com alta poupança marginal líquida.

Holland e Jackson (2004) analisaram as provisões de tributos diferidos durante um período em que a recompensa para administradores poderia ter sido muito alta particularmente em relação às divulgações parciais, para cima e para baixo, das provisões tributárias. Em suas análises utilizaram uma amostra de 58 firmas dos exercícios de 1991 e 1992 que representavam 20% do potencial máximo de passivo tributário diferido e 9% dos lucros antes dos tributos. Seus achados sinalizam que as firmas utilizam uma grande quantidade de despesas excedentes das despesas legais com a finalidade de gerenciar do resultado, ao invés de se concentrarem em um item específico. E também encontraram evidência muito fraca entre superavaliação e subavaliação das provisões tributárias e o nível de alavancagem.

Eberhartinger (1999) demonstra o relacionamento entre a contabilidade societária e a contabilidade tributária e concluiu que as regras que norteiam os dois segmentos da contabilidade não interferem uma na outra. Por conseguinte, em tese, as informações produzidas pela contabilidade societária são livres das influências da contabilidade tributária, mas a base de cálculo dos tributos quantificada pela contabilidade tributária depende das informações da contabilidade societária.

Uma importante sinalização de diferença temporal é a existência ou não de base fiscal de um ativo e passivo, pois disto passa a depender o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos. Hendriksen e Van Breda (1999), sustentam que normas próprias para reconhecimento dos tributos sobre lucro e os diferentes critérios de reconhecimento temporal de receitas e despesas é que produzem as diferenças entre o lucro contábil e lucro tributável.

No Brasil, o sistema tributário impõe que haja um livro para apuração do lucro contábil e outro para apuração do lucro tributável. Schanz e Schanz (2010) identificaram dois sistemas de apuração dos lucros contábil e tributável, denominados *One System Book* e *Two System Book*. No primeiro sistema, existe apenas um livro de apuração para o lucro contábil e lucro tributável. No segundo, são exigidos dois livros de registro, um para reconhecimento das transações econômicas da entidade com apuração do resultado contábil e outro para reconhecimento dos ajustes exigidos para apuração do lucro tributável, e que este sistema de dois livros é mais comum nos países com maiores divergências entre o lucro contábil e o tributável.

As diferenças entre o lucro contábil e o lucro tributável, que geram ativo e passivo fiscal diferidos por meio das diferenças temporais, são de natureza conceitual e de objetivo finalístico da informação produzida com base em princípios. Adicionalmente, essas divergências são potencializadas pelos critérios de reconhecimento e mensuração adotados pelas regras específicas que, necessariamente, produzem resultados diferentes de forma pontual, ainda que ao longo de períodos sucessivos esses resultados possam ser equalizados (HENDRIKSEN, VAN BREDA, 1999; GALLEGU, 2004).

Em consequência dessa determinação dos reguladores, no âmbito do sistema financeiro no Brasil, o reconhecimento de ativo fiscal diferido é assentado em amplo arcabouço legal no qual o BACEN e o CMN expressam os critérios que devem ser atendidos para que o crédito tributário diferido, decorrente de diferenças temporárias e base negativa do lucro tributável seja reconhecido. Entre os critérios estabelecidos, de acordo com a Resolução CMN 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN 3.355/2006, para o reconhecimento de créditos tributários decorrentes de diferenças temporais e de lucro tributável negativo, é imprescindível que a entidade apresente, cumulativamente, as seguintes condições: “(a) histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social,

conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, período este que deve incluir o exercício em referência; (b) haver expectativa de geração de lucro ou receitas tributáveis futuros para fins de imposto renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, em um prazo máximo de dez anos, devendo ser reavaliada, no mínimo, quando da elaboração dos balanços semestrais e anuais; e (c) créditos tributários que não atenderem as aludidas condições ou que os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a cinquenta por cento dos valores previstos para igual período de estudo técnico deverão ser baixados.

Consoante essa determinação do CMN, Lucena et al.(2009) analisaram a adoção da recuperabilidade de ativos pelos bancos brasileiros, por meio das informações disponíveis nas notas explicativas. Seus resultados reportam que não foi encontrada evidência de que os bancos estivessem aplicando os critérios disciplinados pelo CMN em suas demonstrações contábeis.

Schrand e Wong (2003) estudaram as provisões previstas no SFAS 109 para que firmas usem seus poderes discricionários para arbitrar provisões contra ativos fiscais diferidos. Com seu poder discricionário de arbitramento as firmas decidem usar “reservas ocultas” para gerenciar lucros. Seus achados ainda indicam que muitos bancos não reconhecem provisões para gerenciar lucros, mas seguem a orientação do citado SFAS 109. Todavia, se o banco é suficientemente bem capitalizado para absorver o impacto do período atual no capital, o total da provisão aumenta o capital do banco.

De França e Niyama (2001) realizaram pesquisa com o objetivo demonstrar a influência do lucro tributável negativo ou prejuízo fiscal, no valor econômico de empresas brasileiras. Consideram o prejuízo uma consequência acidental das operações ordinárias de uma empresa em continuidade, bem como enfatizam que a influência do lucro tributável negativo pode ser mensurada pelo aumento do valor econômico do ativo, pela variação que provoca nos indicadores de retorno sobre ativo, sobre o capital próprio e alavancagem financeira. Por fim concluem como principal achado da pesquisa que empresa que reconhece os efeitos tributários oriundos do lucro tributável negativo tem valor diferenciado da que não o faz.

Outra consequência do reconhecimento do ativo fiscal diferido é o relacionamento com o valor da empresa como mostram Fields, Lys e Vincent (2001) em que a empresa pode dispor dessa prática para apresentar uma situação mais favorável em relação à solvência, como também verificou Huang (2008) que no intuito de obter exposição ao risco ideal, empresas com alta carga tributária se utilizam dos ativos fiscais para ajustar suas carteiras de passivos por intermédio da maximização do benefício fiscal colhido.

É importante ressaltar que não se localizou estudos anteriores com o objetivo de avaliar o impacto do reconhecimento do ativo fiscal diferido no patrimônio líquido. Contudo, há estudos que analisam o impacto do reconhecimento do ativo fiscal diferido nas empresas dentre os quais se cita o estudo realizado por Kronbauer e Alves (2013) que conclui como principal motivação para seu reconhecimento o impacto no índice de endividamento, tamanho do ativo total, índice de rentabilidade e tamanho das empresas listadas Ibovespa e IBEX-35.

Mas o gerenciamento de resultado como um dos usos do diferimento de tributos tem sido discutido por pesquisadores já há algum tempo. Phillips; Pincus; Rego e Wan (2004) pesquisaram evidências de tipos de contabilidade que revelam atividade de gerenciamento de resultados. Estabeleceram uma utilidade marginal de mudança no passivo tributário diferido líquido para detectar o gerenciamento e declínio dos lucros e com isso decompueram o total das mudanças do passivo tributário diferido líquido em oito elementos que lhes permitissem detectar que tipo de contabilidade está associada com a atividade de gerenciamento de lucros. Investigaram a relação entre lucros anuais e componentes de ativos e passivos fiscais

diferidos nas notas explicativas do imposto de renda divulgadas pelas firmas anualmente. Seguiram os argumentos de Mills e Newberry (2001) e PPR (2003), de que gerentes tipicamente tem mais cuidado com as informações financeiras do que com informações tributárias e podem usar tais cuidados de forma que não afetem o lucro tributável. Esses gerenciamentos gerarão diferenças que aumentam o passivo fiscal diferido líquido e consequentemente aumentam a despesa do imposto de renda. Seus achados indicam que passivo o tributário diferido líquido está relacionado com provisões de receitas, despesas, reservas e outros provisões que podem ser usadas para detectar o gerenciamento de resultados e evitar que os lucros se reduzam.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa é positivista, sustentada em equações específicas, em modelo de regressão linear simples, com dados em painel, rodada por mínimos quadrados ordinários (MQO), complementada por estatísticas descritivas e análise de correlação. As equações específicas modelam o tamanho das diferenças temporais obtidas da equação do lucro tributável e o tamanho do crédito tributário diferido em função da alíquota do tributo direto aplicada sobre as diferenças temporais e lucro tributável negativo. O modelo de regressão linear permite explicar a influência ou associação das variações do ativo fiscal diferido nas variações do capital próprio mostrando a causalidade exercida pelo ativo fiscal diferido no patrimônio líquido dos bancos, de acordo com a significância (α) do teste. As estatísticas descritivas permitem analisar o comportamento médio das variáveis obtidas da amostra e suas dispersões, e a análise de correlação sinaliza o relacionamento linear entre as variáveis do modelo capturadas dos dados amostrais.

3.1 Modelo teórico de estimação

A modelagem da pesquisa é composta de seis equações. Os modelos descritos nas equações (1) e (2) permitem obter o valor da diferença temporal (adição temporal) e o valor do crédito tributário diferido (CTD) sobre essa adição, respectivamente. A equação (1) é uma manipulação algébrica da equação do lucro tributável positivo ou negativo (lucro real ou prejuízo fiscal). O modelo descrito em (3) permite obter o valor do ativo fiscal diferido (AFD) pela adição do crédito tributário diferido das diferenças temporais ao crédito tributário diferido do lucro tributável negativo. O modelo descrito em (4) permite explicar a influencia ou causalidade das variações do ativo fiscal diferido nas variações do patrimônio líquido (PL). O modelo descrito em (5) traduz, em moeda de capacidade aquisitiva constante, o preço de cada variável contábil para a data da última demonstração financeira. E por último o modelo descrito em (6) é a equação geral do lucro tributável obtida a partir do Decreto 3.000/99 (RIR).

a) adição temporal ou diferença temporal (A_T)

A adição temporal ou diferença temporal é um dos itens das adições da demonstração do lucro tributável. As adições são compostas pelas adições temporais e adições permanentes. As adições permanentes são definitivas e não constituem crédito tributário. O resultado dessa função se relacionamento com o problema de pesquisa à medida que é base do crédito tributário diferido.

$$A_T = \pi_T - \pi_C - A_P + (E_P + E_T + CP_{t-1}) \quad (1)$$

em que π_T é o lucro tributável; π_C é o lucro contábil; A_P é a adição permanente; E_P é a exclusão permanente; E_T é a exclusão temporária; CP_{t-1} é a compensação de lucro tributável negativo;

b) Crédito tributário de diferenças temporais (CTD_{dt})

O crédito tributário das diferenças temporais corresponde ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), gerado pelas adições temporais, e se relaciona diretamente com o problema e objetivos da pesquisa:

$$CTD_{dt} = 100^{-1} \delta . A_T \quad (2)$$

em que δ é a soma das alíquotas dos tributos diretos sobre o lucro (IRPJ+CSLL).

A mesma equação é utilizada para calcular o crédito tributário diferido do lucro tributável negativo, substituindo A_T por $(-LR_{t-1})$ da equação 6.

c) Ativo fiscal diferido (AFD)

O ativo fiscal diferido é a soma do crédito tributário diferido de todas as adições temporais com o crédito tributário diferido do lucro tributável negativo, que mostrará a causalidade objeto da pesquisa:

$$AFD = CTD_{dt} + CTD_o \quad (3)$$

em que CTD_{dt} é o crédito tributário diferido das diferenças temporais CTD_o é o crédito tributário diferido do lucro tributável negativo.

d) Regressão linear das variações do patrimônio líquido (ΔPL) contra as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD)

O estimador dessa regressão sinaliza o impacto, influência ou associação de causalidade das variações do ativo fiscal diferido nas variações do patrimônio líquido satisfazendo a principal motivação da pesquisa.

$$\Delta PL_{ij} = \alpha + \beta . \Delta ADF_{ij} + \varepsilon_{ij} \quad (4)$$

em que α é o estimador da constante; β é o estimador das variações do AFD; ΔADF são as variações do ativo fiscal diferido; i é o semestre; j é o banco, e ε é o termo de erro.

e) Variáveis contábeis a preços constantes (VK_t)

Esta função traduz o valor monetário de cada variável contábil a preços da data do último balanço da série (jun./2014).

$$VK_t = \left(\frac{IGPDI_t - IGPDI_{t-1}}{IGPDI_{t-1}} + 1 \right) . VC_{t-1} \quad (5)$$

em que **IGPDI** é o índice geral de preços da disponibilidade interna; **VC** é a variável contábil (AFD, CTD, PL) a preços correntes na data de cada balanço; **t** é data do último balanço da série; e **t-1** é a data dos balanços anteriores.

f) Demonstração analítica do lucro tributável positivo (LR_t) ou negativo ($-LR_{t-1}$)

Esta função descreve, de forma linear, como o lucro tributável (positivo ou negativo) é apurado e dá origem todas as funções de “a” a “d” descritas acima.

$$LR_t = LC_t + AP_t + (AT_t - AT_{t-1}) - EP_t - (ET_t - ET_{t-1}) - CP_{t-1} \quad (6)$$

em que LC_t é o lucro contábil no período de apuração; AP_t é a adição permanente no período de apuração; $(AT_t - AT_{t-1})$ é a diferença entre as adições temporárias no período de apuração e baixa das do período anterior; $(ET_t - ET_{t-1})$ é a diferença entre as exclusões temporais no período de apuração e baixa das do período anterior; e CP_{t-1} prejuízo anterior.

3.2 Amostra

Os dados amostrais apresentados na Tabela 1 seguinte foram obtidos diretamente das demonstrações financeiras das 10 maiores Instituições Financeiras (bancos) que operam no Brasil, ranqueadas pelo critério de maior valor médio do patrimônio líquido, de acordo com o relatório Bacen “50 maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional”, em junho de 2014, incluindo as notas explicativas, do primeiro semestre de 2009 ao primeiro semestre de 2014. O valor demonstrado na coluna “PL Médio (R\$)” é a média aritmética simples do valor do patrimônio líquido dos 11 semestres em valor corrente.

Tabela 1 - Ranking das dez maiores Instituições Financeiras (bancos) no Brasil classificadas por valor do patrimônio líquido (PL) médio em moeda corrente - 1º Sem. 2009 a 1º Sem. 2014 em (R\$ 10³)

Ranking	Inst. Financeira	PL Médio (R\$)	Ranking	Inst. Financeira	PL Médio (R\$)
1	Itaú	71.239.217	6	CEF	20.166.047
2	Santander	63.405.379	7	HSBC	8.589.546
3	Bradesco	57.249.944	8	Votorantim	7.835.573

4	BB	55.004.899	9	BTG Pactual	7.628.429
5	BNDES	46.611.581	10	Safra	6.229.054

Fonte: Bacen – Relatório 50 maiores instituições financeira e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional – junho 2014

Os dados da referida Tabela 1 mostram, em média, que a décima maior instituição financeira operando no Brasil é mais que 11 vezes menor do que a primeira, e a quinta instituição é em torno de 35% menor do que a primeira. Os dados também mostram que o capital conjunto dos três maiores bancos é 126% maior do que a soma do capital do restante dos bancos classificados de 4^o a 10^o no ranking.

A Tabela 2 exhibe os dados amostrais dos sete maiores bancos com controle privado, classificados de 1^o a 3^o e de 7^o ao 10^o lugares, e dos três maiores bancos com controle governamental, classificados em 4^o, 5^o e 6^o lugares, todos identificados na Tabela 1, com periodicidade semestral, de 2009 a 2014, totalizado 77 observações dos bancos com controle privado e 33 dos bancos com controle governamental. As variáveis básicas são o ativo fiscal diferido (AFD), o crédito tributário diferido requerido mínimo (CTD_M) e o discricionário (CTD_D) ambos das diferenças temporais da PCLD e o patrimônio líquido (PL), todos em moeda constante de junho de 2014, refletindo a variação do IGP-DI/FVG. Os 10 bancos representam mais de 85% do ativo e de 92% do capital próprio do sistema financeiro do Brasil, de acordo com o relatório Bacen dos 50 maiores bancos em junho de 2014.

O ativo fiscal diferido dos maiores bancos com controle privado representa, em média, aproximadamente 35% do conjunto do patrimônio líquido desses sete bancos, enquanto que os créditos tributários diferidos oriundos da PCLD, mínimo e discricionário, respondem por aproximadamente 1/3 do ativo fiscal diferido desses mesmos bancos.

Em relação aos três maiores bancos com controle governamental, o ativo fiscal diferido é aproximadamente 38% do patrimônio líquido e os créditos tributários da PCLD, mínimo e discricionário, estão em torno de 35% do ativo fiscal diferido desse conjunto de três bancos.

Essa participação do ativo fiscal diferido no patrimônio líquido dos bancos com controle privado e com controle governamental, de 35% e 38%, respectivamente, representa o estoque de imobilização financeira do capital próprio, em crédito tributário diferido de médio e longo prazos que, pela legislação brasileira, somente pode ser utilizado para compensar passivo tributário corrente oriundo de lucro tributável, sendo avaliado somente pelo custo.

O estoque de crédito tributário diferido é testado de forma permanente conforme exigem as normas de contabilidade, e na avaliação em que não for comprovada a recuperabilidade de sua totalidade, a parte excedente se submete as regras de *impairment*, como em Lucena et ali. (2009), devendo ser reconhecida como perda, reduzindo o patrimônio líquido (Resolução CMN 3.059/2002), podendo a perda ser desreconhecida quando as restrições que motivaram o seu reconhecimento forem removidas, advindo desse procedimento uma reserva oculta (crédito tributário diferido não reconhecido nos registros contábeis) a ser divulgada somente nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

Tabela 2-Dados amostrais dos 7 maiores bancos com controle privado e dos 3 maiores bancos com controle governamental no Brasil em moeda constante - 2009 a 2014 (R\$ 10³)

Sem.	Bancos com Controle Privado				Bancos com Controle Governamental			
	AFD	CTD_PCLD M	CTD_PCLD D	PL	AFDT	CTD_PCLD M	CTD_PCLD D	PL
S1/09	84.480.551	21.511.116	5.534.117	212.370.816	41.918.637	13.806.298	1.875.865	96.769.586
S2/09	82.622.077	24.537.223	5.463.333	246.371.383	44.181.726	15.374.919	1.515.178	104.691.870
S1/10	84.593.633	21.863.902	5.246.095	245.357.937	42.977.733	15.359.809	924.881	108.771.061
S2/10	76.439.567	21.012.005	4.175.475	248.002.553	42.229.817	14.669.302	864.020	161.264.510
S1/11	78.430.385	22.870.396	4.249.043	254.317.075	49.004.907	16.525.186	859.065	164.242.814
S2/11	83.871.309	25.608.375	4.709.741	260.484.326	50.937.042	16.707.272	818.175	162.110.745

Sem.	Bancos com Controle Privado				Bancos com Controle Governamental			
	AFD	CTD_PCLD M	CTD_PCLD D	PL	AFDT	CTD_PCLD M	CTD_PCLD D	PL
S1/12	91.563.128	27.444.543	4.501.480	271.432.785	54.894.211	17.626.593	683.986	157.312.326
S2/12	97.331.923	27.362.192	4.231.841	274.787.036	58.555.918	18.323.590	498.126	154.699.592
S1/13	107.622.253	26.091.380	4.288.481	264.883.509	62.092.339	18.866.308	497.438	136.430.674
S2/13	104.813.595	25.551.531	4.308.030	266.126.898	60.860.542	19.706.233	598.737	146.554.647
S1/14	98.631.863	25.124.617	4.267.659	268.468.209	60.094.426	22.075.604	645.600	141.880.157

AFD é ativo fiscal diferido; CTD_PCLD_M é o crédito tributário diferido mínimo requerido da PCLD; CTD_PCLD_D é o crédito tributário diferido discricionário da PCLD; PL é o patrimônio líquido.

Fonte: elaborado pelos autores

Como é de conhecimento público que dinheiro é o principal ativo de um banco, uma imobilização financeira superior a 1/3 (35% e 38%) do patrimônio líquido do sistema financeiro pode contribuir de forma significativa para onerar o crédito bancário, considerando que esse de dinheiro em forma de crédito tributário não pode ser utilizado para alavancar os negócios do banco.

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

A análise dos dados amostrais foi produzida a partir da aplicação da modelagem analítica descrita na seção 3 precedente utilizando os pacotes estatísticos *gretl* e *statplus*. Os testes foram rodados com significância de 10%.

A Tabela 3 exibe os principais resultados das estatísticas descritivas das três variáveis do modelo, ΔAFD , ΔCTD_PCLD (mínimo e discricionário) e ΔPL , para a amostra dos sete bancos com controle privado e dos três bancos com controle governamental, considerando as variações e não os estoques, totalizando 100 observações para cada uma das variáveis.

Na referida Tabela 3, o conjunto dos bancos com controle privado apresenta um crescimento médio de aproximadamente 12% (0,11989) no ativo fiscal diferido, 34% (0,34444) no crédito tributário diferido oriundo da PCLD e 23% (0,22865) no patrimônio líquido. Já no conjunto dos bancos com controle governamental o ativo fiscal diferido cresceu 28% (0,27604), o crédito tributário oriundo da PCLD cresceu 32% (0,32195) e o patrimônio líquido cresceu 16% (0,15907). Esses dados mostram que os bancos com controle privado estocam significativamente menos ativo fiscal diferido do que os bancos com controle governamental, ainda que reconheçam mais risco de PCLD. O que esses dados revelam pode significar que os bancos com controle governamental consomem mais ativos em despesas com dedutibilidade fiscal condicionada do que os bancos com controle privado. Em relação às variações do patrimônio líquido, o crescimento do conjunto dos bancos com controle privado (23%) é significativamente superior ao dos bancos com controle governamental (16%).

Avaliando a dispersão dos dados, tomando por base o coeficiente de variação, observa-se que o espalhamento das variações do AFD do conjunto dos bancos com controle privado é mais de 7 vezes o desvio padrão da média, enquanto que no conjunto dos bancos com controle governamental esse espalhamento é de 1,31 vezes. Em relação à dispersão dos créditos tributários diferidos da PCLD, o conjunto dos bancos com controle privado (2,31) é inferior aos bancos com controle governamental (2,78), mas quando a comparação é com as variações do patrimônio líquido, a tabela mostra que o espalhamento do conjunto dos bancos com controle governamental (2,65) é superior ao dos bancos com controle privado (1,43). Essas variações são também explicadas pelos extremos de cada variável, mínimo e máximo, que apresentam grandes intervalos, que podem ser interpretados em função do tamanho dos bancos.

Os dados da amostra ainda revelam (não visível na tabela) que três dos dez bancos, os classificados em 5^o, 7^o e 10^o lugares no ranking, apresentam valores de crédito tributário de

diferenças temporais superiores aos provisionados, o que sinaliza a existência de créditos não reconhecidos nas demonstrações financeiras “reserva oculta”, como já sinalizado na análise dos dados amostrais, em função do não cumprimento de metas exigidas pelos reguladores para que o ativo fiscal diferido possa ser totalmente reconhecido (Resolução CMN 3.059/2002).

Tabela 3: Estatística descritiva das variações semestrais dos dados amostrais dos 7 maiores bancos com controle privado e dos 3 maiores com controle governamental no Brasil de 2009 a 2014

	Bancos com controle privado			Bancos com controle governamental		
	ΔAFD	ΔCTD_PCLD	ΔPL	ΔAFD	ΔCTD_PCLD	ΔPL
Média	0,11989	0,34444	0,22865	0,27604	0,32195	0,15907
Mediana	0,05244	0,42879	0,12524	0,35653	0,03570	0,07316
Desv. Padrão	0,88524	0,79796	0,32853	0,36201	0,89710	0,42253
Coef. Variação	7,38381	2,31673	1,43685	1,31143	2,78645	2,65618
Mínimo	-1,28573	-0,86188	-0,24146	-0,14702	-0,18634	-0,30546
Máximo	1,45304	1,89671	0,76909	1,04185	2,84720	1,28032
Contagem	10	10	10	10	10	10

ΔAFD é a variação do ativo fiscal diferido; ΔCTD_PCLD é a variação dos créditos tributários diferidos das diferenças temporais mínima e discricionária da PCLD; ΔPL é a variação do patrimônio líquido.

A Tabela 4 mostra os coeficientes da matriz de correlação das três principais variáveis do modelo, para o conjunto de bancos com controle privado e com controle governamental. O tamanho da amostra nesta análise é de 70 observações semestrais para o conjunto de bancos com controle privado e de 30 para o conjunto de bancos com controle governamental. A redução de 10 observações semestrais é decorrente da perda de uma observação na variação inicial de cada banco.

Para os bancos com controle privado, a magnitude dos coeficientes sinaliza que as variações do patrimônio líquido (ΔPL) se relacionam de forma inversa com as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD) em média (-0,5768) e de forma direta com as variações dos créditos tributários diferidos das diferenças temporais da PCLD (ΔCTD_PCLD) em (0,1147). Quando o relacionamento é entre as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD) e as variações dos créditos tributários diferidos das diferenças temporais da PCLD (ΔCTD_PCLD), isto ocorre de forma direta em 0,2624, mostrando que as oscilações dessas diferenças temporais são predominantes em relação às demais.

Para o conjunto de bancos com controle governamental, assim como foi para os bancos com controle privado, as variações do patrimônio líquido (ΔPL) se relacionam de forma inversa com as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD), em média, (-0,2748), mas de forma inversa com as variações dos créditos tributários diferidos das diferenças temporais da PCLD (ΔCTD_PCLD) em (-0,2737). Quando o relacionamento é entre as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD) e as variações dos créditos tributários diferidos das diferenças temporais da PCLD (ΔCTD_PCLD), de forma contrária ao conjunto de bancos com controle privado, o sentido é inverso em (-0,3193).

O relacionamento das variações do patrimônio líquido com as variações do ativo fiscal diferido, para os bancos com controle privado e controle governamental, é compatível com a dinâmica comportamental dos fenômenos econômicos reconhecidos nessas variáveis que representam contas divulgadas nas demonstrações financeiras. Essa dinâmica comportamental mostra que (a) a redução do ativo fiscal diferido por compensação com passivo tributário corrente é indiretamente explicada pelo aumento do patrimônio líquido por geração positiva de lucro; (b) o aumento do ativo fiscal diferido em função de diferenças temporais corresponde a uma redução do patrimônio líquido pela absorção de despesas com crédito tributário condicionado; e (c) o aumento do ativo fiscal diferido em função de lucro tributável

negativo corresponde a um aumento no patrimônio líquido. Os benefícios de (b) e (c) somente poderão ser usufruídos em períodos após remoção das restrições que geraram as diferenças temporais e com a geração positivo de lucros.

Mas o conjunto de bancos com controle privado mostra que as variações do patrimônio líquido se relacionaram de forma direta com as variações do crédito tributário diferido da PCLD. Efetivamente este relacionamento ocorre quando a redução do AFD é decorrente de baixa por *impairment*, cuja perda é levada contra o resultado, o que foi capturado na leitura das notas explicativas dos bancos classificados em 7^o e 10^o como mostrado na análise da amostra. Mas de forma contrária à dinâmica comportamental entre essas variáveis, o conjunto de bancos com controle governamental apresenta um relacionamento inverso entre as variações do ativo fiscal diferido e as variações do crédito tributário diferido da PCLD. Essa sinalização contrária a funcionalidade das duas variáveis, pois o aumento de uma implicaria o aumento da outra, não sendo perceptível pelos dados amostrais o comportamento apresentado.

Tabela 4: Coeficientes de correlação entre as variáveis do modelo das 10 observações semestrais dos 7 maiores bancos com controle privado e dos 3 maiores bancos com controle governamental, de 2009 a 2014, no Brasil

Bancos com controle privado			Bancos com controle governamental			
ΔAFD	ΔCTD_PCLD	ΔPL	ΔAFD	ΔCTD_PCLD	ΔPL	
1.0000	0.2624	-0.5768	1.0000	-0.3193	-0.2748	ΔAFD
	1.0000	0.1147		1.0000	-0.2737	ΔCTD_PCLD
		1.0000			1.0000	ΔPL

ΔAFD é a variação do ativo fiscal diferido; ΔCTD_PCLD é a variação dos créditos tributários das diferenças temporais, mínima e discricionária, da PCLD; ΔPL é a variação do patrimônio líquido.

A Tabela 5 exhibe os resultados da regressão linear simples das variações do patrimônio líquido (ΔPL) contra as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD), rodada por mínimos quadrados ordinários (MQO) com dados em painel, das 100 observações totalizadas em 10 semestres para cada conjunto de bancos com controle privado e com controle governamental, de 2009 a 2014. A regressão utilizada somente essas duas variáveis por serem as de maior interesse da pesquisa. O resultado da regressão do conjunto de bancos com controle privado mostra-se estatisticamente significativo, com 90% de confiança, sugerindo uma associação de causalidade inversa entre as variações do ativo fiscal diferido (ΔAFD) e as variações do patrimônio líquido (ΔPL) em linha com os achados de Behn; Eaton e Williams (1998), confirmando o que já fora sinalizado na análise dos coeficientes da matriz de correlação (Tabela 4). Mas em relação ao conjunto de bancos com controle governamental os resultados, ainda que também sinalizem causalidade inversa, não são estatisticamente significativos.

Para o conjunto de bancos com controle privado, considerando que a regressão não tem finalidade preditiva, o resultado do teste é confortavelmente robusto, com um poder explicativo da ordem de 33,27% ($R^2=0,3327$) das variações do patrimônio líquido pelas variações do ativo fiscal diferido, corroborado pelo resultado do teste da estatística $F_{(1,8)} = 3,989$ superior à estatística crítica $F_{(1,8)} = 3,36$, confirmando o já fora sinalizado pela análise da amostra que, em média, o estoque de ativo fiscal diferido representa 35% do patrimônio líquido.

Esses resultados sugerem, como mostra o estimador de ΔAFD , que para cada variação positiva de 1% no ativo fiscal diferido, o patrimônio líquido decresce, aproximadamente, em 21,41% (-0,21407), como modelado pela equação 3.1.d. Em função de a amostra ter sido tomada somente com os sete maiores bancos com controle privado dentre os cinquenta maiores do Brasil, em 11 semestres, portanto de tamanho reduzido, a hipótese de homocedasticidade é testada com base na estatística de White que não exige normalidade dos dados. O coeficiente dessa estatística para as 10 observações semestrais, com base no R =quadrado não ajustado da regressão dos resíduos (0,051039) é de 0,51039 que comparada

com a estatística crítica qui-quadrado ($X^2_{1,10}=9,236$) permite concluir pela não rejeição da hipótese nula de homocedasticidade, sugerindo que as variâncias dos erros são constantes. Para testar a autocorrelação serial foi utilizada a estatística Breusch-Goldfrey (BG) em substituição à estatística Durbin-Watson (DW), tendo em vista que DW não está tabelada com 10% de significância. A estatística BG não é significativa ao nível de 10% o que permite concluir que os resíduos da variável explicativa ΔAFD não estão correlacionados. A normalidade da distribuição foi testada utilizando as estatísticas Kolmogorov-Smirnov/Lilliefors e Shapiro-Wilk (W). Os resultados dos testes dessas estatísticas, comparados com seus respectivos valores críticos a 10% de significância, sugerem a não rejeição da hipótese nula de que os dados amostrais provêm de uma distribuição normal. Assim, o contexto apresentado, estatisticamente satisfaz as premissas do modelo dos mínimos quadrados ordinários (MQO) assegurando a validade dos resultados.

Para os bancos com controle governamental o resultado da regressão não é estatisticamente significativo, conforme modelo teórico 3.1.d e por isso não mostra poder explicativo confortável das variações do patrimônio líquido pelas variações do ativo fiscal diferido, em função de o R^2 apresentar coeficiente 0,0755, corroborado pela estatística-teste $F_{1,8}$ com coeficiente 0,653 inferior ao parâmetro da estatística crítica $F_{1,8}$ igual a 3,36, com 10% de significância, mas ainda assim sinaliza causalidade inversa. Contudo, a estatística de White de 1,1645 utilizada para testar a heterocedasticidade é inferior à estatística crítica qui-quadrado $X^2_{1,10}=9,236$ sinalizando a não rejeição da hipótese nula de homocedasticidade de que as variâncias dos erros são constantes. Em relação ao teste de autocorrelação, em função de limitações da estatística Durbin-Watson, utilizou-se o teste Breusch-Godfrey (BG), assim como no conjunto de bancos com controle privado, e os resultados sinalizam a presença de autocorrelação serial de ordem (1). Na tentativa de remover a autocorrelação rodou-se a regressão com uma defasagem e por diferença ponderada dos resíduos com um peso $\hat{\rho}$ (rô) calculado pelo modelo DW ($\hat{\rho} \equiv 1 - \frac{DW}{2}$) mas ainda assim os resíduos permaneceram autocorrelacionados. Os resultados dos testes de normalidade Kolmogorov-Smirnov/Lilliefors e Shapiro-Wilk (W) sinalizam pela rejeição da hipótese de que os dados amostrais provêm de uma distribuição normal. Desta forma, estatisticamente, não são satisfeitas as premissas exigidas pelo modelo de mínimos quadrados ordinários, sugerindo a não fiabilidade dos resultados dos testes do conjunto de bancos com controle governamental.

Tabela 5: Resultados das regressões por mínimos quadrados ("Pooled OLS") das variações do PL contra as variações do AFDT das 10 observações semestrais dos 7 maiores bancos com controle privado e dos 3 maiores bancos com controle governamental de 2009 a 2014

(a) Bancos com controle privado				
Estimadores da regressão	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística-t	valor p
Const	0.25431	0.09092	2.7969	0.02331
ΔAFD	-0.21407	0.10718	-1.9973	0.08086
R-quadrado	0.33272		R-quadrado ajustado	0.24931
F(1, 8)	3.98906		Durbin-Watson (DW)	1.24710
Heterocedasticidade (White)	0.51039		R-quadrado não-ajustado (White)	0.05104
Teste Breusch-Godfrey (BG) de autocorrelação				
Estimadores (BG)	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística-t	valor p
pet_1	1.03371	1.72562	0.5990	0.56802
R-quadrado	0.048764		R-quadrado ajustado	-0.08712
Estatística-teste de normalidade da distribuição				
Estimadores	Estat-test	p-valor	Conclusão: (10%)	
Kolmogorov-Smirnov/Lilliefors	0,15174	0,74001	Nenhuma evidência contra a normalidade	
Shapiro-Wilk (W)	0,94089	0,56291	Não rejeitar a normalidade	
(b) Bancos com controle governamental				
Estimadores da regressão	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística-t	valor p
Const	0.24760	0.17482	1.4163	0.19442

Δ AFDT	-0.32072	0.39677	-0.8083	0.44227
R-quadrado	0.07550		R-quadrado ajustado	-0.04005
F(1, 8)	0.65339		valor P(F)	0.44227
Heterocedasticidade (White)	1.16453		Durbin-Watson (DW)	1.74823
Teste Breusch-Godfrey (BG) de autocorrelação				
Estimadores (BG)	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística-t	valor p
p. ε_{t-1}	11,55228	6,54880E-13	1,76403E+13	0,00000E+0
Estatística-teste de normalidade da distribuição				
Estimadores	Estatística-test	p-valor	Conclusão: (10%)	
Kolmogorov-Smirnov/Lilliefor	0,32431	0,00698	<i>Evidência forte contra a normalidade</i>	
Shapiro-Wilk W	0,68146	0,00086	<i>Rejeitar Normalidade</i>	

Δ AFDT é a variação do ativo fiscal diferido; ε_{t-1} é o resíduo do período anterior da regressão.

Fonte: os autores

Os resultados obtidos por meio dos coeficientes da matriz de correlação e das regressões mostram que há uma associação e relação de causalidade inversa entre as variações do ativo fiscal diferido e as variações do patrimônio líquido. Os testes rodados com dados amostrais dos bancos com controle privado, estatisticamente são significativos, com 90% de confiança, e sugerem que para cada variação positiva de 1% no ativo fiscal diferido, tudo o mais constante, o patrimônio líquido decresce em 21,4%, com um poder explicativo da ordem de 33,27%. Os testes rodados com os dados amostrais dos bancos com controle governamental também sinalizam causalidade e associação inversas, mas não apresentam significância estatística e não satisfazem todas as premissas exigidas pelo modelo de mínimos quadrados ordinários (MQO), não sendo portanto, totalmente fiáveis seus resultados.

Ainda que a amostra tenha sido de tamanho reduzido, 11 semestres, em função do curto espaço de tempo de aplicação do padrão IFRS no Brasil, os resultados se mostram relevantes e sinalizam significativa diferença entre as gestões dos bancos com controle privado e a dos bancos com controle governamental. Essa diferença é visível no crescimento médio do patrimônio líquido dos bancos com controle privado 22,8% contra 15,9% dos bancos com controle governamental. Os bancos com controle privado produziram um crescimento no estoque de ativo fiscal diferido da ordem de 12%, enquanto que esse crescimento nos bancos com controle governamental foi de 27,6%.

O crescimento médio do estoque de ativo fiscal diferido dos bancos com controle privado (12%), revelado pelas estatísticas descritivas, representa mais da metade do crescimento do patrimônio líquido (22,8%) e quando a relação é com os bancos com controle governamental esse crescimento é de ordem superior a 173%. Esses resultados sinalizam o peso da imobilização financeira de tributos no sistema bancário brasileiro que podem impactar a oferta do crédito elevando o custo do dinheiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como principal motivação analisar as relações das variações do ativo fiscal diferido com as variações do capital próprio dos bancos em operação no Brasil, a partir da adoção do padrão IFRS, por meio dos pronunciamentos CPC aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Neste sentido a pesquisa foi conduzida por meio de amostra não estocástica dos dados das demonstrações contábeis dos 7 maiores bancos com controle privado e dos 3 maiores bancos com controle governamental, em períodos semestrais, de 2009 a 2014. Os 10 bancos em conjunto representam mais de 85% do ativo e 92% do capital próprio do sistema financeiro nacional, de acordo com o relatório Bacen dos 50 maiores bancos, em junho de 2014.

Partindo de metodologia positivista investigou-se o quão significativo seria o ativo fiscal diferido em relação ao patrimônio líquido. Para realizar a investigação a pesquisa teve como objetivo analisar as variações do ativo fiscal diferido relacionadas com as variações do

patrimônio líquido de cada banco e a representatividade do estoque de ativo fiscal diferido no patrimônio, por controle de capital, semestralmente, de 2009 a 2014.

Os resultados da pesquisa, sustentados na análise dos dados primários da amostra, nas estatísticas descritivas, na matriz de correlação e nas regressões lineares simples, rodadas com dados em painel, por mínimos quadrados ordinários (MQO), revelam que:

- a) o aumento do ativo fiscal diferido quando em função de diferenças temporais corresponde a uma redução do patrimônio líquido pela absorção de despesas com crédito tributário condicionado; e quando em função de lucro tributável negativo corresponde a um aumento no patrimônio líquido.;
- b) os bancos com controle privado apresentam um estoque de ativo fiscal diferido (AFD), em média, da ordem de 35% do patrimônio líquido (PL) e os créditos tributários diferidos oriundos das diferenças temporais da PCLD em torno de 1/3 do ativo fiscal diferido. Nos bancos com controle governamental, essa relação é de 38% e 35%, respectivamente, sendo o ativo fiscal diferido materialmente relevante em relação ao capital próprio dos bancos, com controle privado e governamental, conforme análise da amostra das estatísticas descritivas;
- c) para os bancos com controle privado, os coeficientes de correlação e os resultados do teste econométrico revelam uma associação inversa entre as variações do ativo fiscal diferido e as variações do patrimônio líquido, com confiança de 90%, da ordem de 21,4%. Esse resultado mostra que, em média, quando o ativo fiscal diferido varia positivamente em 1%, o patrimônio líquido diminui em 21,4%, conforme o modelo teórico 3.1.d;
- d) Para os bancos com controle governamental também a sinalização é de causalidade inversa, porém não foi encontrada significância estatística e não foram satisfeitas todas as premissas exigidas pelo modelo de mínimos quadrados ordinários (MQO), o que não dar fiabilidade dos resultados, ao nível de significância da pesquisa.

Finalmente, os resultados da pesquisa são robustos e relevantes tanto na evidência de imobilização financeira do ativo fiscal diferido quanto da sinalização de causalidade reversa, podendo subsidiar pesquisas subsequentes, mas por se reportar somente a 11 semestres, estimula-se que pesquisa com abrangência temporal maior possa ser realizada para ser comparada com os resultados aqui apresentados.

REFERÊNCIAS

- BASTINCOVA, A. (2002). *Supranational harmonisation of deferred taxes and their implementation under conditions in the Slovak Republic*. Ekonomicky Casopis, p. 293-316.
- BONHAM, Mike *et al.* **Internacional GAAP 2007: Generally Accepted Accounting Practice under International Financial Reporting Standards**. Londres: *Ernest and Young*, 2007.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. Ministério da Fazenda. **50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. 2014. Disponível em: www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp. Acesso em: 2 ago. 2014.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda (Comp.). **Decreto 3.000 Regulamento do Imposto de Renda**. 1999. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/RIR/default.htm. Acesso em: 01 ago 2014.
- BEHN, B.K.; EATON, T.V.; WILLIAMS J.R. (1998). The determinants of the deferred tax allowance account under SFAS N.109. *American Accounting Association*, v. 12, n.1, p. 63-78.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 32**. Brasília: CFC, 2012.
- CHLUDEK, Astrid K. (2011), **On the Relation of Deferred Taxes and Tax Cash Flow**, Working Paper.
- DE FRANÇA, J. A.; NIYAMA, J. K. (2001). **A Visão Positiva do Lucro Negativo**. VIII Convenção de contabilidade do RS, v.3, p.76-87.

- EBERHARTINGER, E. (1999), **The impact of rules on financial reporting in Germany, France and The UK**, The International Journal of Accounting, p. 93-119.
- FIELDS, Thomas; LYS, Thomas; VICENT, Linda. **Empirical research on accounting choice**. Journal of Accounting and Economics, Amsterdam, v. 31, p. 255-307, 2001. Disponível em: <http://apps.olin.wustl.edu/workingpapers/pdf/2006-06-010.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2014.
- GALLEGO, I. (2004). **The Accounting and Taxation Relationship in Spanish Listed Firms**, *Managerial Auditing Journal*, p.796-819.
- GOMES, F.; MICHAELIDES, A., POLKOVNICHENKO, V. (2009). Optimal savings with taxable and tax-deferred accounts. *Review of Economic Dynamics*, v.12, p.718-735. Disponível em: <http://faculty.london.edu/fgomes/gmp.pdf>. Acesso em: 17.02.2015.
- HENDRIKSEN, E. S; VAN BREDA, M. **Teoria da contabilidade**. 5ª, São Paulo: Atlas, 1999.
- HOLLAND, K; JACKSON, R.H.G. (2004). Earnings management and deferred tax. *Accounting and Business Research*, v.34, n.2, p.101-123.
- HUANG, Jennifer. **Taxable and Tax-deferred Investing: a Tax-Arbitrage Approach**. The Review of Financial Studies, Oxford, v. 21, n. 5, 2008. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=395940. Acesso em: 25 ago. 2014.
- IUDÍCUBUS; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades**. São Paulo: Atlas, 2010.
- KERLINGER, Fred N. **Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: EPU, 1980.
- KRONBAUER, Clóvis Antônio; ALVES, Tiago W. **Ativos Fiscais Diferidos e o Gerenciamento de Resultados Contábeis**. 2013. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos132013/276.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2014.
- LUCENA, Gláucio L.; FERNANDES, M.S.A.M; DE FRANÇA, J.A; CAPLETO, L.R. (2009). Estudo do nível de evidenciação do *impairment* pelos bancos brasileiros: uma aplicação da análise do conteúdo com base nas notas explicativas. *RC&C Rev. Cont. e Controladoria*, v.1, n.1, p.45-60, jan/abr.2009.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Economic Surveys: Brazil 2013*. OECD Publishing 2013. Disponível em: http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/economics/oecd-economic-surveys-brazil-2013_eco_surveys-bra-2013-en#page1. Acesso em 07/10/2014.
- PHILLIPS, J.; PINCUS, M.; REGO, S.O.; WAN, H. (2004). Decomposing changes in deferred tax assets and liabilities to isolate earnings management activities. JATA Conference. Disponível em: <http://www.cba.uri.edu/Higgins/Homepages/2004%20ATA%20Mid-Year%20Meeting/Phillips%20Pincus%20Rego%20and%20Wan%201-6-04.pdf>. Acesso em: 17.02.2015.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SCHANZ, D.; SCHANZ, S. (2010). **Finding a New Corporate Tax Base after the Abolishment of the One-Book System in EU Member States**. *European Accounting Review*, p. 311-341
- SCHRAND, C.; WONG, M.H.F. (2003). Earnings management using the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS 109. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?start=20&q=deferred+taxation&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 17.02.2015.